

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP
Recuperação/adequação de estradas vicinais — Município de Montividiu do Norte/GO

Elaborado nos termos do art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação/adequação de estradas vicinais (revestimento primário/cascalhamento) no Município de Montividiu do Norte/GO.
Processo administrativo	nº 2953/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos
Origem dos recursos	Contrato de Repasse OPGU MIDR nº 946620/2023 (Operação 1080809-72) — recursos federais e contrapartida municipal
Regime / Critério	Empreitada por preço global — concorrência eletrônica — menor preço global
Responsável técnico	Gilson Pablo Dias Viana — Engenheiro Civil — CREA-GO 1014042577D

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

Sob a perspectiva do interesse público, as estradas e acessos rurais do Município necessitam de constante atenção para garantia da trafegabilidade e da segurança dos usuários. Pela tipologia do pavimento, existem problemas crônicos que interferem negativamente na serventia da via — notadamente na capacidade resistente de suporte ao tráfego, no conforto e na segurança —, aumentando o tempo de viagem e a depreciação dos veículos e dificultando o escoamento da produção agrícola e pecuária do município.

Dentre a problemática comum, destacam-se o greide acidentado das estradas; o desgaste decorrente do próprio tráfego de veículos; o crescimento da vegetação nos bordos da pista, que ocasiona perda de visibilidade e obstrui as sarjetas naturais, dificultando o escoamento das águas pluviais; e o excesso de material solto na pista, que provoca poeira e gera regiões de atoleiro em períodos chuvosos.

A não realização da intervenção (alternativa de inércia) implicaria a progressiva deterioração das vias, o agravamento dos custos sociais e econômicos (transporte escolar, acesso à saúde, escoamento da produção) e o aumento do custo futuro de recuperação, razão pela qual se evidencia a necessidade pública da contratação.

Observação: caso o Município ainda esteja em fase de implantação do PCA por meio do PNCP, esta ausência fica desde já justificada com fundamento no art. 18, § 1º, II, parte final,

da Lei nº 14.133/2021, registrando-se que a despesa possui dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026 (dotação 10.12.26.782.710.2.086.3.3.90.39, ficha 314, fonte 100), o que assegura o adequado planejamento da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

São indispensáveis à solução do problema e ao adequado cumprimento do objeto:

- Execução por empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e insumos pela contratada;
- Habilitação técnica: registro/inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA; comprovação de capacidade técnico-operacional por atestado(s) compatível(is) com as parcelas de maior relevância; e capacidade técnico-profissional mediante CAT acompanhada do respectivo atestado;
- Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, na forma do edital;
- Faculdade de vistoria técnica, com alternativa de declaração de pleno conhecimento, preservando-se a competitividade;
- Observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT/DNIT), do Projeto de Engenharia, do Memorial Descritivo e das composições de custos referenciais (SINAPI – AF_11/2019);
- Utilização de material de jazida devidamente licenciada, com destinação ambiental adequada dos resíduos;
- Fornecimento de EPI/EPC e cumprimento da NR/Portaria 3214/78; e registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- Prazo de execução de 2 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV)

As quantidades foram estimadas a partir do levantamento de campo e do Projeto de Engenharia, consolidando-se as parcelas de maior relevância técnica e de valor são descritas no projeto básico e seus anexos.

Economia de escala: as quantidades refletem a integralidade do trecho a ser recuperado, sem fracionamento artificial, de modo a obter melhor diluição dos custos de mobilização de equipamentos pesados (motoniveladora, rolo compactador, caminhões) e de transporte de material de jazida, com ganho de produtividade na execução contínua. Os quantitativos e preços unitários definitivos constam da Planilha Orçamentária, da Memória de Cálculo e do Projeto de Engenharia (Documentação Técnica anexa ao edital).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

Foram analisadas as alternativas técnicas disponíveis no mercado para recuperação de vias rurais não pavimentadas:

Alternativa	Análise técnica e econômica
Pavimento rígido (concreto)	Elevado custo de implantação e de execução, desproporcional à demanda de tráfego de via vicinal; inviável economicamente.
Pavimento flexível (asfáltico/TSD)	Custo significativamente superior e exigência de base/sub-base estabilizadas; incompatível com o orçamento e com a função da via.
Revestimento primário / cascalhamento (escolhida)	Menor custo de implantação, execução célere, baixo impacto ambiental (leito carroçável em material natural) e adequação à função e ao tráfego da via rural.
Inércia (não contratar)	Agravamento da deterioração, aumento do custo futuro e prejuízo ao escoamento da produção e ao acesso da população; descartada.

Quanto à forma de execução, avaliou-se a execução por administração direta versus a execução indireta (terceirização) e a aquisição versus a locação de equipamentos. Optou-se pela execução indireta por empreitada por preço global, tendo em vista que o Município não dispõe, em quantidade e disponibilidade suficientes, de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada dedicada para a execução tempestiva do objeto, mostrando-se a contratação a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, inclusive sob a ótica do custo do ciclo de vida.

Justificativa da escolha: o revestimento primário (cascalhamento) une a redução de impactos ambientais — por manter o leito carroçável em material natural — à viabilidade econômica, por constituir a solução de menor valor entre as tecnicamente adequadas, sendo, portanto, a melhor solução técnica e financeiramente viável para o caso concreto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor foi elaborada a partir das tabelas de custos referenciais (SINAPI – composições AF_11/2019) aplicáveis aos serviços, com BDI compatível, resultando no valor global estimado de R\$ 354.648,51 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), assim repartido quanto à origem dos recursos:

Fonte do recurso	Valor (R\$)
Recurso federal — Contrato de Repasse OPGU MIDR 946620/2023 (Operação 1080809-72)	335.755,00
Contrapartida municipal (recurso próprio)	18.893,51

Fonte do recurso	Valor (R\$)
Valor global estimado	354.648,51

Nota metodológica: nesta fase preliminar, a pesquisa de preços apoia-se preponderantemente em tabela oficial referencial e na noção de custo do ciclo de vida (execução + garantia quinquenal da obra), admitindo-se aprofundamento na fase do Termo de Referência. Os preços unitários, o orçamento sintético/analítico e a composição do BDI integram a Documentação Técnica anexa, com preços unitários que não poderão ser superados pelas propostas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

O revestimento primário compreende a execução de camada granular, composta por agregados, aplicada sobre o subleito compactado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar condições satisfatórias de rolamento e de aderência ao tráfego, mesmo sob condições climáticas adversas.

A solução, considerada em seu ciclo de vida, abrange: a regularização e a compactação do subleito; o abaulamento da plataforma com motoniveladora (para assegurar o escoamento das águas pluviais); a escavação, carga, transporte e espalhamento do material de jazida licenciada; e a compactação final do revestimento. Não há, na natureza do objeto, exigência de assistência técnica continuada ou de manutenção contratada, ficando a contratada responsável, contudo, pela garantia quinquenal da solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil) e pela reparação de vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem no período de garantia.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, § 1º, VIII)

Optou-se pela NÃO divisão do objeto em itens/lotes. O objeto constitui unidade técnica e funcional indivisível — etapas sequenciais e interdependentes (regularização, abaulamento, fornecimento e compactação do revestimento) executadas pelo mesmo conjunto de equipamentos e equipe no mesmo trecho. O parcelamento, no caso, traria perda de produtividade, sobreposição de mobilizações e dificuldade de definição de responsabilidades pela solidez da obra, sendo técnica e economicamente inviável.

Além disso, o pequeno vulto e a baixa complexidade do objeto não recomendam o fracionamento (que poderia, inclusive, ampliar custos de mobilização), restando preservada a competitividade, em harmonia com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação consolidada do TCU (Súmula nº 247) — que admite o não parcelamento quando ausente a viabilidade técnica e econômica de divisão.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação, espera-se manter a trafegabilidade na zona rural do Município, garantindo o escoamento da produção agrícola e pecuária e assegurando o acesso da população residente aos serviços públicos (saúde, educação e transporte).

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, a solução adotada apresenta o menor custo de implantação entre as alternativas tecnicamente adequadas, otimiza o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros (inclusive por dispensar a aquisição/locação de frota própria pelo Município) e reduz o custo futuro de recuperação das vias.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

- Aprovação do Projeto de Engenharia, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da composição do BDI;
- Comprovação da regularidade da licença ambiental da jazida e da área de bota-fora;
- Confirmação da dotação orçamentária e da liberação/autorização do órgão concedente (Contrato de Repasse — CAIXA/MIDR) para emissão da Ordem de Serviço;
- Designação formal do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato e da obra;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do art. 7º e do art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021;
- Verificação das condições de habilitação e prestação das garantias contratuais previstas no edital.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

A contratação é interdependente do Contrato de Repasse OPGU MIDR nº 946620/2023 (Operação 1080809-72), do qual decorrem a origem dos recursos federais, o plano de trabalho e os condicionantes de execução e de prestação de contas perante o órgão concedente e o mandatário (CAIXA).

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou dela dependentes. A fiscalização e o acompanhamento técnico serão realizados por servidores do próprio Município (engenheiro civil e fiscal designado), não havendo necessidade de contratação autônoma de supervisão.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS / LOGÍSTICA REVERSA (art. 18, § 1º, XII)

A solução escolhida apresenta reduzido impacto ambiental, por manter o leito carroçável em material natural. Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, serão observados:

- Exploração exclusiva de material proveniente de jazida devidamente licenciada;

-
- Destinação de entulhos e produtos de eventual demolição a bota-fora dotado de licença ambiental, com comunicação prévia do endereço e do trajeto à Administração (logística reversa e desfazimento adequado);
 - Controle de poeira e da emissão de particulados durante a execução, em especial nas proximidades de residências;
 - Minimização da supressão de vegetação e preservação das sarjetas naturais e do escoamento das águas pluviais;
 - Cumprimento das normas ambientais vigentes e das normas de segurança e medicina do trabalho (Portaria 3214/78), com uso obrigatório de EPI/EPC.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, considerando a necessidade pública demonstrada, a adequação técnica e econômica da solução de revestimento primário (cascalhamento), a compatibilidade com a origem federal dos recursos e a observância dos requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este responsável técnico declara a contratação VIÁVEL e razoável, recomendando o prosseguimento do processo licitatório com a elaboração do Termo de Referência e do respectivo edital.

Montividiu do Norte/GO, 18 de maio de 2026.

Gilson Pablo Dias Viana
Engenheiro Civil — CREA-GO 1014042577D
Responsável Técnico

Salles Vital de Melo
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento — Decreto nº 398/2026